



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 014/2024

Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise do recurso extemporâneo interposto pela empresa licitante W A SERVICOS & DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 12.507.327/0001-33), contra a aceitação de propostas e consequente habilitações de empresas, todas já qualificadas nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pela Pregoeira do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, na sessão pública eletrônica do Pregão nº 90002/2024.

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal do parágrafo 2º, segunda parte do art. 165 da Lei 14.133/2021,

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da Pregoeira, para Não Conhecimento do recurso interposto extemporaneamente pela empresa W A SERVICOS & DISTRIBUIDORA LTDA.

Mantenho a decisão da PREGOEIRA, confirmando os atos praticados até o momento, para como consequência manter a habilitação e homologação das empresas já declaradas vencedoras do presente certame.

Determino que seja dada continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

É como Decido;

Dê-se ciência à recorrente, bem como publicidade à presente decisão para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita de Rogerio Melo, sobre uma linha horizontal.

Rogerio Melo
Presidente CREF1